LEI Nº. 5.547, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE FORMAÇÃO PEQUENINOS DE JESUS OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E PERMISSÃO DE USO DE VIAS PÚBLICAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Educação Infantil e de Formação Pequeninos de Jesus, objetivando a permissão de uso de logradouros públicos para a implantação e cobrança das áreas de estacionamento rotativo denominado "área azul", e a cessão de até 02 (dois) servidores municipais com ônus para o município, para atuarem naquela entidade com a finalidade de garantir o funcionamento do programa da guarda mirim.

Art. 2º O estacionamento rotativo de veículos automotores, "área azul", nos locais previamente determinados na zona central do perímetro urbano da cidade, ficará sujeito ao pagamento do valor de R$ 1,00 (um real) pelo período de 02 (duas) horas, a serem cobrados dos interessados pelos adolescentes que estejam integrados na guarda mirim que a entidade mantém.

Art 3º A exploração e cobrança do estacionamento rotativo "área azul" é concedida ao Centro de Educação Infantil e de Formação Pequeninos de Jesus, e o produto da arrecadação será aplicado em beneficio dos menores aprendizes da cidade de Frutal, que estejam participando do programa da guarda mirim.

Art 4º Não estarão sujeito ao pagamento do preço estabelecido por Lei, os seguintes veículos:

I – carros oficiais da União, Estados e Municípios, bem como de suas autarquias;

II – transportes de passageiros (táxis), de cargas, quando estacionados nos seus respectivos pontos;

III – transporte coletivo quando estacionados em seus pontos de paradas; e,

IV – ciclo motores quando estacionados nos locais a eles permitidos, conforme sinalização de trânsito.

Art 5º Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento do estacionamento rotativo "área azul":

I – de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas;

II – facultativamente, nos dias em que o comércio for autorizado a funcionar em horário especial, o estacionamento rotativo de veículos terá seu horário fixado desde 30 (trinta) minutos da abertura do comércio e se estenderá até 30 (trinta) minutos após o seu funcionamento.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 27 de agosto de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES